



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Lema, nº 96, Centro, Paraíba do Sul-RJ

Tel.: (24)2263-7400

E-mail: [cmprsri@yahoo.com.br](mailto:cmprsri@yahoo.com.br)

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI N.º 04124

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS CARGOS DE MOTORISTAS QUE ATUEM NA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL N.º 12.998, DE 18 DE JUNHO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica criado, no quadro de servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Paraíba do Sul, o cargo de Condutor de Ambulância, em atenção ao disposto no artigo 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei Federal n.º 12.998, de 18 de Junho de 2014, que criou a profissão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, via Decreto, a modificação na nomenclatura dos cargos de Motoristas que estejam à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e cujos ocupantes se adéquem às exigências legais da nova categoria.

**Art. 3º** - Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por exigências da categoria aquelas previstas nos artigos 145 e 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, bem como quaisquer outras relativas à profissão de Condutor de Ambulância, independente da espécie normativa que a tenha instituído.

**Art. 4º** - Para identificar quais cargos de Motoristas poderão ser convertidos em Condutores de Ambulância, será instaurado processo administrativo pela Secretaria de Saúde, que verificará se os ocupantes dos cargos preenchem todas as exigências legais.

Parágrafo Único – Caso o cargo de Motorista seja ocupado por servidor que atue na condução de ambulâncias ou veículos equiparados, e este não tenha preenchido os requisitos legais da profissão, será lhe concedido prazo razoável para que atenda todas às exigências, sob pena de não operar-se a modificação de nomenclatura de seu cargo, o que acarretará na sua lotação em outra Secretaria do Poder Executivo que não atue na condução de ambulância ou equiparados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO

20 12 24

NOME: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Lema, nº 96, Centro, Paraíba do Sul-RJ

Tel.: (24)2263-7400

E-mail: [cmpsrj@yahoo.com.br](mailto:cmpsrj@yahoo.com.br)

**Art. 5º** - O processo administrativo de que trata o artigo anterior deverá contar, obrigatoriamente, com pareceres dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, da Controladoria Interna do Município e da Procuradoria Municipal.

**Art. 6º** - É assegurada livre, a associação sindical dos servidores municipais que atuarem como condutores de ambulância, na forma do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de Maio de 1943.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR, PARAÍBA DO SUL, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
VEREADOR - ELIEL DA SILVA TEIXEIRA

  
VEREADOR - CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA

  
VEREADOR SILVESTRE SOARES COELHO

### JUSTIFICATIVA

Essa iniciativa, já é reconhecido e aprovado em diversos estados.

Visto que, a regulamentação destes servidores é de suma importância para um desenvolvimento eficaz de suas atribuições

Assim exposto é que conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

  
ELIEL DA SILVA TEIXEIRA

Protocolo  
85102124  
vsdell